

| | | | | |
|---|---|---|---|--|
| Designação | Comité de Crédito | | | |
| Objetivos | Apreciação de propostas de concessão de crédito a clientes conforme definido na Ordem de Serviço sobre Concessão, Acompanhamento e Recuperação de Crédito. | | | |
| Periodicidade | Semanal | | | |
| Membros | Administradores executivos | Outros membros com direito de voto (1) | | Convidados |
| | <ul style="list-style-type: none"> - CEO - CCorpO - CRO <p>Qualquer outro administrador executivo poderá, sempre que o entenda, participar no comité</p> | <u>Decisão de crédito:</u> DCR (Secretário) Diretores de crédito N3 <u>Áreas de Suporte:</u> DAJC DRAT | <u>Áreas de Negócio:</u> <ul style="list-style-type: none"> - DECN - DECS - DLC | <u>Áreas de Controlo:</u> <ul style="list-style-type: none"> - ROFF - COFF - Poderão ser pontualmente convidados outros colaboradores do Grupo, relevantes para os assuntos em discussão. |
| | (1) De acordo com as propostas em decisão poderão ser convocados diretores coordenadores de outras Áreas de negócio ou membros do Comité de Crédito de entidades participadas no exterior | | | Tais colaboradores apenas participarão na reunião durante os pontos que tiverem justificado o convite. Quando os convidados reportarem diretamente à administração ou forem membros da Alta Direção terão direito de voto |
| Os membros poderão propor, aos administradores que integram o Comité, um representante que os substitua em caso de ausência, o qual, se não for rejeitado e pertencer à Alta Direção, terá direito de voto. | | | | |
| Quórum mínimo para decisão | Três administradores executivos, tendo um o pelouro da área proponente. Na ausência do Presidente do Comité ou do CRO, COFF e ROFF, as deliberações apenas serão formalizadas após o secretário do Comité recolher as respetivas posições. Em casos excecionais, o Comité pode funcionar com apenas dois administradores executivos, situação em que as deliberações apenas serão formalizadas após o secretário do Comité recolher o voto do terceiro membro da Comissão Executiva (CE). | | | |

| Designação | Comité de Crédito |
|-------------------------------|---|
| Delegação de poderes | <ul style="list-style-type: none"> • Nos termos do mandato conferido pela CE de 23/10/2018, no âmbito das alíneas c) e e) do artigo 36.º dos Estatutos do Banco, o Comité de Crédito vincula o Banco inclusive perante terceiros, desde que as respetivas deliberações se enquadrem no âmbito das funções e competências na OS 00153 e sejam tomadas pela maioria dos seus membros com direito de voto. • Sempre com respeito pelos normativos internos que se apliquem a este comité e direções integrantes, , designadamente a OS00153, são nele delegados os poderes necessários ao desempenho das respetivas funções e as competências inerentes que o Conselho de Administração não tenha reservado para si ou para a Comissão de Auditoria, para a Comissão de Avaliação de Riscos, para a Comissão de Nomeações e Remunerações e para a Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia. • A delegação prevista nos parágrafos anteriores fica sujeita à condição de que nenhum dos administradores executivos que estejam presentes no Comité de Crédito decidir que o assunto deva ser submetido à Comissão Executiva para deliberação. |
| Deliberações | <ul style="list-style-type: none"> • Apenas poderão votar os administradores executivos e os membros do comité e os elementos convocados com direito de voto. • As decisões do Comité são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião. Em caso de empate na votação, a operação será enviada para apreciação e decisão pela CE. • O CRO tem direito de veto e qualquer dos administradores executivos presentes pode suspender a apreciação de ponto em discussão nos comités e submetê-lo para decisão pela CE. • Poderão ser tomadas Deliberações por Escrito, desde que exista evidência escrita da aprovação da deliberação em causa por parte de todos os membros identificados como “Administradores Executivos” e “Outros membros com direito de voto” |
| Funções | <ul style="list-style-type: none"> • Decisão de propostas de crédito transversalmente relacionadas com a atividade bancária do Grupo Banco Comercial Português em Portugal. • Emissão de parecer consultivo no que concerne a propostas de crédito de entidades participadas do Grupo Banco Comercial Português no exterior. |
| Competências | Conforme normativo em vigor (Ordem de Serviço sobre Concessão, Acompanhamento e Recuperação de Crédito). |
| Convocação de Reuniões | <p>Compete ao secretário convocar as reuniões e enviar a todos os membros a respetiva ordem de trabalho com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência.</p> <p>A ordem de trabalho deverão ser enviada igualmente e em simultâneo para os Administradores Executivos que não sejam membros do Comité</p> |

| Designação | Comité de Crédito |
|---------------------------------|---|
| <p>Atas das reuniões</p> | <p>Compete ao secretário elaborar a ata de cada reunião, a qual deverá conter os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> – A identificação do comité, o local, o dia e a hora da reunião. – A ordem dos trabalhos. – O nome dos presentes na reunião e a qualidade em que participaram. – Referência aos documentos analisados na apreciação de cada proposta. – O teor das deliberações tomadas. – O resultado das votações. – O sentido das declarações dos membros se estes o requererem. – Exercício de direito de veto por parte de(os) Administrador(es) Executivo(s) presentes (e consequente tramitação da apreciação e decisão da proposta de crédito para reunião da CE). <p>Uma vez aprovadas as atas serão submetidas para conhecimento à reunião da CE seguinte.</p> <p>Na ausência do secretário os administradores presentes nomearão um secretário <i>ad hoc</i>.</p> |